



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 118/2024

### **Assunto:**

Análise do Projeto de Lei 118/2024, que propõe a implementação de uma campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais de Sorocaba, e consideração da Emenda Nº 01.

### **Ementa do Projeto:**

Instituição de uma campanha permanente nas escolas municipais de Sorocaba para orientar, conscientizar, combater e prevenir a dengue, envolvendo a comunidade escolar na promoção de práticas preventivas e de combate ao vetor da doença.

### **Ementa da Emenda Nº 01:**

Supressão do Artigo 3º do PL 118/2024 e renumeração dos demais artigos, com o objetivo de simplificar a estrutura legal para uma mais efetiva implementação do projeto.

### **Justificativa do Projeto:**

O PL 118/2024 se fundamenta na premissa de que a educação e conscientização no ambiente escolar são vitais para o combate efetivo à dengue, uma das principais preocupações de saúde pública no município de Sorocaba. O projeto visa mobilizar os recursos educacionais para formar cidadãos informados e proativos no combate a esta doença.

### **Importância para a Saúde Pública:**

- **Prevenção da Dengue:** A dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos que representa uma séria ameaça à saúde. A campanha nas escolas foca na prevenção como a estratégia mais eficaz para reduzir a incidência da doença.
- **Educação e Engajamento:** Ensinar os alunos sobre as medidas de prevenção e controle da dengue promove uma geração mais consciente e responsável, capaz de contribuir significativamente para a saúde pública da comunidade.
- **Ampliação do Impacto:** Alunos informados podem atuar como agentes de mudança, espalhando conhecimento e práticas preventivas em suas famílias e comunidades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Conclusão:**

O Projeto de Lei 118/2024, junto com a Emenda Nº 01, é essencial para fortalecer as estratégias de saúde pública através da educação. A implementação desta campanha nas escolas municipais é uma medida proativa que alavanca o ambiente educacional para combater a dengue, reduzindo riscos e promovendo uma comunidade mais saudável e informada. A supressão do Artigo 3º pela Emenda Nº 01 facilita a aplicação efetiva do projeto, assegurando sua implementação sem entraves burocráticos desnecessários.

S/C., 30 de abril de 2024

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 30/04/2024 11:40

Checksum: **A2C80E4F2ECF1E84BE890AF4ECC0DE4111D4584CCE69E1A9BF244080C83703F6**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 30/04/2024 12:22

Checksum: **D4C1EC5CB31B33F05CEECA92BC63748954075582ACBC40DB6E1D09FB25ED6E97**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 02/05/2024 11:10

Checksum: **7BC4B9B7AC312D1A209C1F594F4E22BC009FD1F5275E1422754E16117DBAB653**

